



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>3709</u>	
DATA: 26 DEZ 2023	HORA: 10:04
	
Carimbo / Assinatura	

LEI MUNICIPAL Nº. 2.691, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a doação de área do Poder Público Municipal à Associação dos Distribuidores de Insumos Agropecuários do Estado do Tocantins (ADIATO), e adota outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE GURUPI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº. 1.500, Centro, e Sede Administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, s/nº., em Gurupi-TO, autorizado a transferir por meio de doação o imóvel objeto desta lei, à **ASSOCIAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS DO ESTADO DO TOCANTINS (ADIATO)**, inscrita no CNPJ Nº. 17.274.318/0001-63, com sede na Rod. GUR-16, Gleba 08, 4ª Etapa, Lote 12-D, Loteamento Faz. St. Antônio, Zona Rural, CEP 77.402-970, Gurupi-TO

§ 1º. O imóvel objeto desta Lei caracteriza-se como **Lote 12-D-A**, situado neste município, com área de 0.5000ha, Partindo do marco 12-C, cravado na confrontação da Fazenda Jandira com o Lote 12-C; que segue o rumo 37°57'SW e distância de 50,00 metros, até o marco 12-B; daí segue o rumo de 52°26'NW e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M-12-A; daí segue o rumo de 37°57'NE e distância de 50,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-remanescente até o marco M-12-B; daí segue o rumo de 52°26'SE e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-remanescente até o marco M-12-C ponto de Partida desta poligonal.

§ 2º O imóvel do § 1º deste artigo será desmembrado da seguinte área: **Lote 12-D Remanescente**, situado neste município, com área de 24.5000ha, Partindo do marco 11-C, cravado na confrontação da Fazenda Jandira com o Lote 12-C; que segue o rumo 37°57'SW e distância de 68,00 metros, até o marco 11-A; daí segue o rumo de 52°26'SE e distância de 100,00 metros limitando-se com o Lote 12-D-A até o marco M-11-B; daí segue o rumo de 37°57' NE e distância de 50,00 metros, limitando-se com o mesmo Lote, até o marco M-12-A; daí segue o rumo de 52°26'NW e distância de 96,80 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M-13; daí segue o rumo de 40°32'NW e distância de 115,97 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M14; daí segue o rumo de 37°42'NW e distância de 400,00 metros, limitando-se com o Lote 12-remanescente até o marco M15; daí segue o rumo de 36°08'SW e distância de 572,00 metros, limitando-se com o Lote 12-B até o marco M16; daí segue o rumo de 51°44'SE e distância de 256,00 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-F; daí segue o rumo de 23°33'30"SW e distância de 521,00 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-D; daí segue o rumo de 41°37'20" SE e distância de 312,60 metros, limitando-se com o Lote 12-C até o marco M11-C, ponto de Partida desta poligonal.

Art. 2º. Fica desafetado de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doado, desde que observadas as disposições legais pertinentes, a área de propriedade do Município de Gurupi-TO, descrita no Parágrafo 1º do Art. 1º desta Lei.





Art. 3º. A doação do imóvel objeto desta Lei tem por finalidade a realização de atividades de recebimento, processamento e armazenamento de embalagens vazias de defensivos agrícolas e afins, bem como demais embalagens vazias de insumos agrícolas e agropecuários para destinação final, sob pena de reversão automática ao Município sem qualquer indenização em favor do beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 21 de Dezembro de 2023.

JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL